



PORTARIA AGENERSA N.º 927 DE 27 DE JUNHO DE 2025

Publicada na página no D.O. do dia 01/07/2025

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO INTERDISCIPLINAR PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS NA CATEGORIA DE TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 14.898, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no processo n.º SEI-480002/010297/2024,

CONSIDERANDO:

- que a Tarifa Social é um dos principais instrumentos de política tarifária para a universalização do acesso a serviços públicos essenciais;
- a publicação da Lei Federal n.º 14.898, de 13 de junho de 2024, que estabelece diretrizes nacionais para a Tarifa Social de Água e Esgoto, incluindo desconto de 50% na primeira faixa de consumo para usuários com renda per capita de até meio salário mínimo, inscritos no Cadastro Único (CadÚnico), além da inclusão automática de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e de famílias em situação de vulnerabilidade social;
- que no âmbito estadual, o Decreto n.º 25.438, de 21 de julho de 1999, instituiu política de preços para os serviços públicos de saneamento básico com base em critérios sociogeográficos, especialmente a localização em áreas identificadas como de interesse social, e que, desde então, diversos normativos regulamentaram os critérios para concessão do benefício tarifário, que foi incorporado à estrutura dos contratos de concessão firmados pelo Estado do Rio de Janeiro;
- o Parecer n.º 70/2025/AGENERSA/PROC, que versa sobre a aplicabilidade da Lei n.º 14.898/2024, cujas conclusões e orientações foram acatadas pelo Conselho Diretor em reunião interna realizada em 5 de junho de 2025;
- em relação às Concessionárias dos Blocos 1 a 4, a previsão do art. 67 do Regulamento de Serviços, segundo a qual a AGENERSA deve aprovar critérios para concessão da Tarifa Social à população comprovadamente carente;
- o Termo de Compromisso firmado entre a AGENERSA e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Processo SEI-220007/003036/2023, que resultou na criação do Programa de Renegociação de Dívidas “DESAFOGA”, com adesão facultativa pelas concessionárias reguladas, com o objetivo de possibilitar o parcelamento de dívida de usuários, principalmente da categoria social, visando a contribuir com a mitigação do endividamento da população fluminense;

- o compromisso da AGENERSA com a adequada prestação dos serviços públicos de saneamento básico e a promoção da inclusão tarifária;
- a necessidade de avaliar e adequar os contratos de concessão firmados com as concessionárias: Águas do Rio 1, Águas do Rio 4, Iguá Saneamento, Rio Mais Saneamento, Águas de Juturnaíba, Prolagos, Águas de Condessa, Águas de Paraty, Águas de Pádua e Águas de Imperatriz;
- a Lei nº 4.556, de 6 de junho de 2005, que cria, estrutura e dispõe sobre o funcionamento da AGENERSA;
- o Decreto Estadual nº 38.618, de 8 de dezembro de 2005, que regulamenta a estrutura administrativa, atribuições e normas de funcionamento da AGENERSA;
- o art. 12 do Regimento Interno e o art. 18 do Decreto n.º 38.618/2005, que determinam a competência do Conselheiro-Presidente para atos de gestão administrativa;
- as competências do Conselheiro-Presidente para decidir sobre assuntos administrativos e estabelecer diretrizes, conforme o art. 13, incisos XXII e XXIII, do Regimento Interno da AGENERSA;
- a possibilidade de expedição de portarias sobre a operacionalidade da AGENERSA, conforme o art. 13, inciso VI, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho interdisciplinar com a finalidade de analisar e propor a implementação de novos critérios de cadastramento de usuários na categoria de Tarifa Social de Água e Esgoto no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.898, de 13 de junho de 2024.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

- I** - Câmara Técnica de Saneamento: Márcia Rocha Silva (ID n.º 4463944-9);
- II** - Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária: Rodrigo dos Santos Branco (ID n.º 51328380);
- III** - Secretaria Executiva: Mayná Coutinho (ID n.º 51512971), Aline Ansel (ID n.º 51496917) e Mila Braga de Lima (ID n.º 5000319-4);
- IV** - Procuradoria: Matheus Sena Ferreira da Cunha (ID n.º 50889087) e Maria Silvia de Carvalho Masset Lacombe Rocha (ID n.º 51313413).

Parágrafo único. Os trabalhos serão secretariados pela Secretaria Executiva da AGENERSA.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá os seguintes objetivos:

- I** – Analisar a possibilidade de implementação de novos critérios de cadastramento de usuários na Tarifa Social de Água e Esgoto, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.898/2024, respeitadas as condições contratuais vigentes e observados os procedimentos legais e regulatórios aplicáveis;
- II** – Avaliar os contratos de concessão vigentes, com vistas à padronização dos procedimentos de identificação e cadastramento automático de beneficiários do CadÚnico, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e demais critérios legais nas hipóteses cabíveis;
- III** – Identificar a necessidade de adaptação dos instrumentos regulatórios estaduais às disposições da Lei n.º 14.898/2024, no que couber;

IV – Propor, no que couber, ajustes nos contratos de concessão, especialmente quanto à previsão, operacionalização e monitoramento da Tarifa Social, observados os limites contratuais vigentes e as exigências legais aplicáveis à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

V – Estabelecer mecanismos de articulação entre entes públicos, concessionárias e órgãos de controle, assegurando a efetividade e a transparência na aplicação do benefício;

VI – Desenvolver estratégias de comunicação e mobilização social para ampliar o conhecimento e o acesso da população à Tarifa Social;

VII - Realizar estudos destinados à definição dos critérios para concessão da Tarifa Social aplicável aos serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto, mediante a análise e ponderação de diversos fatores socioeconômicos que reflitam, de forma fidedigna, a realidade da população potencialmente beneficiária, nos termos da Cláusula Terceira do Termo de Compromisso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2025.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente